



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Cód. Cidades ES

2020.019.L02.00001.09.0021

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitante: Eliane Zovico Soella

Unidade: Almoxarifado

Data: 16/03/2020

Assunto: Aquisição de álcool gel 70%

() MATERIAL

(X) CONSUMO

() SERVIÇO

() PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	30 unid.	Álcool em gel antisséptico 70%, com bump Embalagem com 420 gramas	Aquisição

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: Com a pandemia do Covid-19 o uso de álcool 70% se faz necessário para evitar que a doença se propague ainda mais. Principalmente em ambientes onde existe uma maior circulação de pessoas, como na sede do Poder Legislativo Municipal. Por isso, é de fundamental importância a aquisição de embalagens com álcool em gel.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: Entregues no setor de Almoxarifado

3. Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação)

Carimbo e assinatura

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

Carimbo e assinatura

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

Deferido

() Indeferido

() Diligência, informar motivo:

Data: 16/03/20

Carimbo e assinatura



Luciana Seidel Dalla Bernardina
Assistente Legislativo

Matr. 00498



003

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de álcool gel antisséptico 70% para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Com a pandemia do Covid-19 o uso de álcool 70% se faz necessário para evitar que a doença se propague ainda mais. Principalmente em ambientes onde existe uma maior circulação de pessoas, como na sede do Poder Legislativo Municipal. Por isso, é de fundamental importância a aquisição de embalagens com álcool em gel.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	30	Unid.	Álcool em gel antisséptico 70%, com bump Embalagem com 420 gramas

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega do produto deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	30	Unid.	Álcool em gel antisséptico 70%, com bump Embalagem com 420 gramas		

Prazo para entrega: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Data: ___/___/2020

Assinatura/Carimbo

2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

05

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	30	Unid.	Álcool em gel antisséptico 70%, com bump Embalagem com 420 gramas	19,90	597,00

Prazo para entrega: 15 dias
Validade da proposta: 7 dias
Data: 17/03/2020

03.380.787/0002 - 33
L&A DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME
R. Alexandre Calmon, nº 329 - Beco
Centro - Colatina - ES
CEP: 29.700 - 040

Por medidas de precaução, a empresa
não disponibiliza 30 unidades
Assinatura/Carimbo
*Josiane Lima
Gonçalves*

2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

006

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	30	Unid.	Álcool em gel antisséptico 70%, com bump Embalagem com 420 gramas	R\$ 20,00	R\$ 600,00

Prazo para entrega: 20 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 18/03/2020

Singel
[MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS] mbo
EIRELI - EPP
CÓD. ATIV.: 4711-3-02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1198-A
VILA LENIRA - CEP 29702-316
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.893.45-4
CNPJ: 16.684.691/0001-20

2

Município
Primeira
Noite



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	30	Unid.	Álcool em gel antisséptico 70%, com bump Embalagem com 420 gramas	20,59	617,70

Prazo para entrega: 15 dias
Validade da proposta: 20 dias
Data: 26/03/2020

39.402.763/0001-02
DROGARIA SANTA URSULA LTDA
Rua Alexandre Calmon, nº 53
Centro - Colatina - ES
CEP 23700-040

Assinatura/Carimbo

2

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 20/03/2020

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Fornecedores

Item	Descrição	Quant.	Unid.	L&A Distribuidora de Alimentos e Embalagens LTDA - ME		Main Comércio de Alimentos Eireli - EPP		Drogaria Santa Ursula LTDA	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Alcool em gel antisséptico 70%	30	un	R\$ 19,90	R\$ 597,00	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 20,59	R\$ 617,70
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total				R\$	597,00	R\$	600,00	R\$	617,70
Desconto									
Valor Líquido				R\$	597,00	R\$	600,00	R\$	617,70

Fornecedores

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

L&A Distribuidora de Alimentos e Embalagens LTDA - ME	R\$ 597,00	
Main Comércio de Alimentos Eireli - EPP	R\$ 600,00	Menor valor
Drogaria Santa Ursula LTDA	R\$ 617,70	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0004250

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 03.380.787/0002-33
R. ALEXANDRE CALMON, Nº 329 , CENTRO. - , CEP 29700-040

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20200004250

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 17 de Março de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



030
1/1

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20200000025170

Validade: 16/06/2020

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 03.380.787/0002-33

Nome/Razão Social: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

PARCELAMENTO	0724218	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
AUTO DE INFRACAO	50417000	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
AUTO DE INFRACAO	50417011	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
AUTO DE INFRACAO	50416866	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
AUTO DE INFRACAO	50416877	Exigibilidade Suspensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 18 de Março de 2020

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 001F.9A30.E7E0.EE6F



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

03/10/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 03.380.787/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:59 do dia 07/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2020.

Código de controle da certidão: **E06A.02E1.AA3D.C8B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

012

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.380.787/0002-33

Razão Social: L E A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA ME

Endereço: R ALEXANDRE CALMON 329 BECO / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 10/04/2020

Certificação Número: 2020031202420828733692

Informação obtida em 17/03/2020 12:56:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.380.787/0002-33
Certidão nº: 6722622/2020
Expedição: 17/03/2020, às 13:06:24
Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.380.787/0002-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

034
08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.380.787/0002-33 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2016
NOME EMPRESARIAL L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGAO EMBALAGENS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALEXANDRE CALMON	NÚMERO 329	COMPLEMENTO BECO
CEP 29.700-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 2101-6600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2020** às **13:09:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

05

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

L&A Distribuidora de Alimentos e Embalagens inscrito no CNPJ nº 03.380.787/0002-33 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Antonio de Souza, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.310.969 ES e do CPF nº 027.637.877-62, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 17 de março de 2020


03.380.787/0002-33
L&A DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME
R. Alexandre Calmon, nº 329 - Beco
Centro - Colatina - ES
CEP : 29.700 - 040



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 20 de março de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 20/03/20
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a **aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70%**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Com a pandemia do Covid-19 o uso de álcool 70% se faz necessário para evitar que a doença se propague ainda mais. Principalmente em ambientes onde existe uma maior circulação de pessoas, como na sede do Poder Legislativo Municipal. Por isso, é de fundamental importância a aquisição de embalagens com álcool em gel.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor valor total foi a empresa **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME**, no valor de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

017

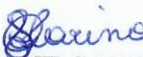
Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70%, para a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 20 de março de 2020.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



018
018

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 20 de março de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70% para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 597,00 (Quinhentos e noventa e sete reais) ” informamos que o saldo da dotação **31.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 45.413,70 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

CyprB

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2020

Emissão: 04/04/2020 12:22:33

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar		
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	Empenhado a Liquidar					Pago	
									No Período	Até o Período				No Período	Até o Período
001 - Câmara Municipal															
001 - Câmara Municipal															
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL															
3190050000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	5.000,00	5.000,00	5.000,00	1.094.319,23	5.000,00									
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.770.000,00	4.770.000,00	371.600,68	1.054.319,23	3.675.680,77					371.600,68				
3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	971.000,00	671.000,00		105.531,93	565.468,07					722.718,55		371.600,68		
3190910000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	500,00	300.500,00		39.927,65	260.572,35					105.531,93				
3190920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	1.000,00			1.000,00					39.927,65				
3390140000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	500,00	500,00			500,00									
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	65.000,00	65.000,00	1.445,00	19.586,30	45.413,70					12.350,20		7.236,10		
3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	500,00	500,00			500,00									
3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	500,00	500,00			500,00									
3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	1.000,00	1.000,00			1.000,00									
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	1.840.000,00	1.840.000,00	-91.845,00	1.606.114,71	233.885,29					1.405.364,41		1.405.364,41		
3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	360.000,00	360.000,00	-20.641,33	104.092,01	255.907,99					100.544,45		100.544,45		
3390920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00			886,45					113,55				
3391390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	4.500,00	4.500,00			4.500,00					699,42		3.800,58		
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	343.000,00	343.000,00	-2.459,79	32.874,95	310.125,05					32.874,95				
4490520000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	70.600,00	70.600,00	26.670,00	26.670,00	43.930,00					26.670,00		26.670,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.434.100,00	8.434.100,00	284.769,56	3.033.730,33	5.400.369,67		103.034,40			1.118.514,11		1.915.216,22		
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
3390140000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	90.000,00	90.000,00		180,00	89.820,00					180,00				
3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	70.000,00	70.000,00		94,57	69.905,43					94,57				
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00		3.240,00	26.760,00					3.240,00				
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00		3.514,57	186.485,43					3.514,57				
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	70.000,00	70.000,00		9.249,50	60.750,50					3.983,50		5.266,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00		9.249,50	60.750,50		3.983,50			3.983,50		5.266,00		
001001.2384600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	525.000,00	525.000,00	38.559,82	118.630,97	406.369,03					80.071,15		38.559,82		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		525.000,00	525.000,00	38.559,82	118.630,97	406.369,03					80.071,15		38.559,82		
001001.2384600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATORIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
3190910000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	500,00	500,00			500,00									
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00			500,00									
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		9.219.600,00	9.219.600,00	323.329,38	3.165.125,37	6.054.474,63		107.017,90			1.206.083,33		1.959.042,04		
TOTAL ÓRGÃO:		9.219.600,00	9.219.600,00	323.329,38	3.165.125,37	6.054.474,63		107.017,90			1.206.083,33		1.959.042,04		
TOTAL GERAL:		9.219.600,00	9.219.600,00	323.329,38	3.165.125,37	6.054.474,63		107.017,90			1.206.083,33		1.959.042,04		



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2020

Emissão: 04/04/2020 12:22:33

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período			
										Até o Período	Até o Período		

ELIESIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE
CPF - 997.695.227-91

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR
CRC- ES 01.40720-1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

021

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70%.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70%, para a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 20 de março de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



022

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 081/2020

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade da aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70%, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70%, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de

Ball



022

2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,

2

B.M.



024

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

B.M.



Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **09 de abril de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura



026

do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**.

O orçamento da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI -EPP** é no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

O orçamento da empresa **DROGARIA SANTA URSULA LTDA** é no valor de **R\$ 617,70 (seiscentos e dezessete reais e setenta centavos)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos relacionados no Termo de Referência da Câmara Municipal de Colatina/ES é a **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME**, tendo apresentado o valor total de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

BM



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**



028
028

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer

R. M. F.



029

restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações.**

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

Bull



030

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

BH



031
[Handwritten signature]

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70%, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

- I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**
- II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[Handwritten signature]



032

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (questos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (questo 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto opino:

- a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, nos termos, do **art. 24, II,**

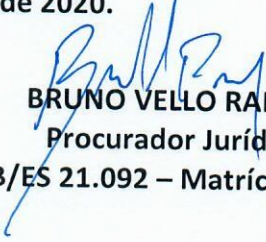
PA



da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 09 de abril de 2020.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020

PROTOCOLO N. 081/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70%.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME” - CNPJ Nº 03.380.787/0002-33, para aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70%, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2020, tendo em vista que o valor total da aquisição é R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 09 de abril de 2020.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n°: 081/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME

Objeto: Aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70%, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas

Colatina**PREFEITURA****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2020**

Publicação Nº 268724

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2020

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 040/2020.

Objeto: formalização de Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis e lenços umedecidos.

Empresas vencedoras: JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP nos lotes 2 e 6 no valor total de R\$ 2.987,00 e WM Distribuidora Ltda nos lotes 1, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 2.884,60.

Colatina-ES, 08 de Abril de 2020.

FRANCIELI PRANDO FINCO

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 019/2020**

Publicação Nº 268960

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 019/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina

Contratado: L&A Distribuidora de Alimentos e Embalagens LTDA - ME

Objeto: Aquisição de 30 (trinta) embalagens de álcool em gel antisséptico 70% com bump para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Valor para o exercício financeiro 2020: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)

Dotação Orçamentária: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

Fund. Legal: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico

Autoridade: Eliesio Braz Bolzani

Data da Dispensa: 09 de abril de 2020



037
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 13 de abril de 2020

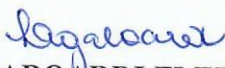
A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 081/2020

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.


LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

038

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 081/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME

Autorizo a Empresa **L&A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME**, a fornecer os seguintes itens, conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	30 unid.	Álcool em gel antisséptico 70% - 420 gramas	R\$ 19,90	R\$ 597,00

Colatina-ES, 13 de Abril de 2020.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina